

PROJETO DE LEI Nº
(Dep. Fed. Giovani Cherini)

Acrescenta parágrafo, que será o 2º, ao art. 2º da Lei 1.521, de 26 de dezembro de 1951, que altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei 1.521, de 26 de dezembro de 1951, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, que será o §2º, renumerando-se como § 1º o parágrafo único existente:

“ Art. 2º.....
.....

§2º - Nas hipóteses descritas no inciso IX não se compreendem as atividades comerciais desenvolvidas através de plano de remuneração de colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, baseado em comissão de venda e remuneração por equipe e organização multinível de divulgação e comercialização de produtos ou serviços, com comprovada sustentabilidade econômica e financeira.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de lei tem como objetivos alterar a lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, acrescentando parágrafo que retira do enunciado no inciso IX do art. 2º um conceito aberto ao tipo penal, mais do que aberto, pode-se dizer haver no referido disposto uma ausência de conceituação, sendo apenas referidos “bola de neve”, “cadeias”, “pichardismo” e quaisquer outros equivalentes.

